

Lei nº 400/92.

EMENTA: Autoriza o Prefeito Municipal a firmar Convênio como Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco - IPSEP para vinculação dos Servidores do Município ao Regime de seguridade Social estabelecido pela Lei nº 7551, de 27 de dezembro de 1977 e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto 5025, de 28 de Abril de 1978, com as alterações introduzidas através da Lei nº 11.327 de 11 de janeiro de 1996.

83

O Prefeito do Município de Tacaimbó, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal de Tacaimbó aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar Convênios com o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco - IPSEP, para vinculação dos Servidores municipais ao regime de Seguridade Social estabelecido pela Lei Estadual nº 7551, de 27 de dezembro de 1977 e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 5025, de 28 de abril de 1978, com as alterações introduzidas através da Lei nº 11.327 de 11 de janeiro de 1996.

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a descontar da retribuição mensal de seus servidores a contribuição fixada em Lei a favor do IPSEP.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a complementar a Contribuição do servidor, quando a remuneração efetivamente paga a este for inferior ao menor Salário de Contribuição fixada no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5025 de 28 de abril de 1978.

Art. 4º - Será Obrigação da Prefeitura Municipal:

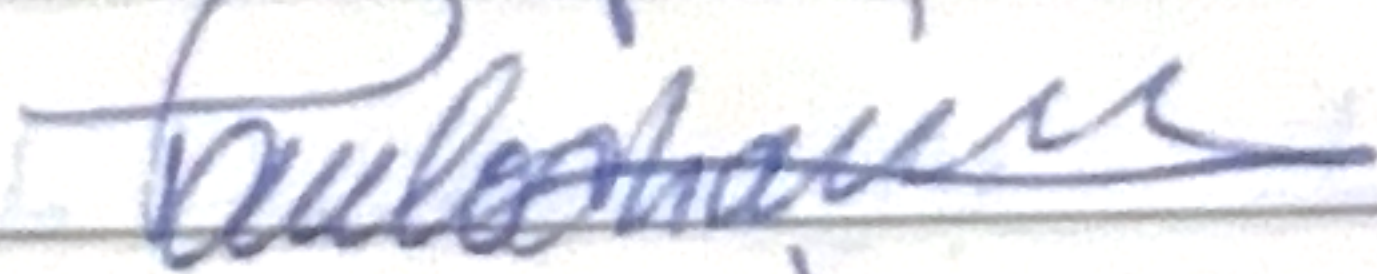
I - Contribuir para assistência médica em favor do IPSEP com a taxa de 4% (quatro por cento) do valor total da despesa mensal do Município com Pessoal.

II - recolher mensalmente com a taxa a que se refere o item anterior, e com diferença de contribuição de que trata o artigo 3º, as contribuições descontadas dos vencimentos de seus servidores.

Art. 5º - A despesa decorrente desta Lei será atendida pela rubrica 15824 92910-3173 Previdência Social.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de março de 1997.



Paulo Gomes Ventura Chaves
- Prefeito -